



LEI Nº 987, DE 3 DE JUNHO DE 1997.

“ DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício de 1998, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da administração direta e indireta, bem como a subscrição de ações de sociedade de economia mista.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - As metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro subsequente, estão estabelecidas no Anexo Único desta lei.

Artigo 4º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1998, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 30 de julho de 1997.

Artigo 5º - Na estimativa das receitas e fixação das despesas, considerar-se-ão a tendência de arrecadação do presente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação tributária municipal, o crescimento econômico do Município e o aumento ou diminuição dos serviços públicos.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo adotará o seguinte critério:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 8º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas em até 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no art. 1º, III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N.º	16
Proc. N.º	537/97

§ 1º - Entende-se como receita corrente para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes das autarquias.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- I - Salários;
- II - Obrigações Patronais;
- III - Proventos de aposentadorias e pensões;
- IV - Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- V - Remuneração dos Vereadores.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Assistência Social, Justiça, Segurança Pública, Habitação, Transportes e Urbanismo.

Artigo 10 - O Município poderá conceder ajuda financeira à entidades filantrópicas, culturais, esportivas e de utilidade pública (entidade de serviços).

Artigo 11 - A proposta orçamentária do Município para 1998 observará ao que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 1997.

Artigo 12 - As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá realizar despesas correntes e de capital, com órgão da justiça e Segurança Pública.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 1997.


GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 987, DE 3 DE JUNHO DE 1997.

1) LEGISLATIVO

1.1) Equipamentos e Material Permanente.

2) ADMINISTRAÇÃO

2.1. Construção, Ampliação e REforma de Próprios Públicos

2.2. Equipamentos e Material Permanente.

3) EDUCAÇÃO

3.1. Ampliação e Reforma de EMEIs, Maternais, Escolas de Ensino Técnico Escolas para Ensino Fundamental do Município.

3.2. Construção de EMEIs, Maternais, Escolas de Ensino Técnico, Escolas para Ensino Fundamental em bairros não dotados ou insuficientemente dotados.

3.3. Construção de Escola para Ensino Superior, e despesas preliminares e complementares.

3.4. Equipamentos para Ampliação e Modernização dos Serviços prestados à Comunidade na área da Educação.

4) SAÚDE E SANEAMENTO

4.1. Ampliação e Reforma de Postos de Saúde, Pronto Socorro e Hospital Municipal.

4.2. Construção de Postos de Saúde e Pronto Socorro em bairros não dotados ou insuficientemente dotados.

4.3. Equipamentos para a Ampliação e Modernização dos Serviços Prestados à Comunidade na área da Saúde.

4.4. Ampliação de rede d'água.

4.5. Ampliação de rede de esgoto.

0



5) ESPORTES

- 5.1. Ampliação e Reforma nos Ginásios de Esportes e Estádio.
- 5.2. Construção de Ginásios de Esportes.
- 5.3. Construção do Parque Municipal.
- 5.4. Equipamentos para Ampliação e Modernização dos Serviços Prestados na área Esportiva.

6) ABASTECIMENTO

- 6.1. Ampliação e Reforma das Centrais de Abastecimento do Município.
- 6.2. Construção de Centrais de Abastecimento em bairros não dotados ou insuficientemente dotados.
- 6.3. Equipamentos para Ampliação e Modernização das Centrais de Abastecimento.

7) HABITAÇÃO E URBANISMO

- 7.1. Desapropriação e/ou aquisição de área para construção de habitações populares.
- 7.2. Construção e Urbanização de núcleos habitacionais.

8) TRANSPORTES

- 8.1. Ampliação e Reforma de Terminal Rodoviário e Abrigos.
- 8.2. Construção de Terminal Rodoviário.
- 8.3. Participação no Capital Social da Companhia Municipal de Transportes de Barueri.



9) SERVIÇOS MUNICIPAIS

- 9.1. Ampliação e reforma de Praças, Jardins, Parques Recreativos, Cemitério e Velório.
- 9.2. Construção de Praças e Jardins.
- 9.3. Ampliação da Iluminação Pública e /ou Domiciliar
- 9.4. Expansão da área para depósito de lixo, e/ou implantação de Aterro Sanitário
- 9.5. Aquisição de Equipamentos para a coleta e beneficiamento do lixo.

10) PROJETOS E CONSTRUÇÕES

- 10.1. Pavimentação, obras preliminares, complementares.
- 10.2. Construção, Ampliação e reforma em Vias, Escadarias, Viadutos, Pontes, Passarelas e Túneis.
- 10.3. Canalização de Rios e Córregos.

11) CULTURA

- 11.1. Ampliação e Reforma de Bibliotecas, Escolas para Ensino profissionalizante e Núcleos Culturais do Município.
- 11.2. Construção de Bibliotecas e Escolas de Ensino Profissionalizante em bairros não dotados ou insuficientemente dotados.
- 11.3. Equipamentos para ampliação e Modernização dos Serviços prestados à Comunidade na área da Cultura.

Prefeitura Municipal de Barueri, 3 de junho de 1997.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

6/6/97

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal